

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

PARECER Nº 969, DE 2007

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2007 (nº 1.940/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuwait, assinado na cidade do Kuwait, em 23 de fevereiro de 2005.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exarar parecer, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 218, de 2007, acima ementado.

O Poder Executivo submeteu o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuwait à Casa Iniciadora em por meio da Mensagem nº 313, de 2005, acompanhada da Exposição de Motivos nº 114, DAI/DAMC, do Ministério das Relações Exteriores, na qual o subscritor, Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães Neto, destaca a importância do texto para o aprimoramento do conhecimento recíproco.

Naquela Casa Parlamentar, foi submetido ao crivo das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Projeto, vazado em quatorze artigos, tem a finalidade de promover a cooperação entre as instituições públicas e privadas de ambos os países, a fim de desenvolver atividades que contribuam para melhorar o conhecimento recíproco e a difusão de suas respectivas culturas, conforme seu primeiro artigo. Para tanto, serão favorecidos os intercâmbios nos campos das artes plásticas, das artes cênicas e da música; os contatos entre museus; a troca de informações e experiências em material de restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural; a realização de atividades voltadas para a difusão de sua produção literária, por meio do intercâmbio de escritores, da participação em feiras do livro e da execução de projetos de tradução; e

a cooperação entre bibliotecas e arquivos, bem como nas áreas de rádio, cinema e televisão.

Como forma de viabilizar a cooperação acima descrita, e acompanhar a execução do Acordo, é criada uma Comissão Mista, como é de praxe na supervisão de acordos internacionais.

Referida Comissão será coordenada pelas respectivas Chancelarias e integrada por representantes dos dois países, a qual se reunirá, alternadamente, quando necessário, no Brasil e no Kuwait, e cujas funções serão, entre outras, avaliar e delimitar as áreas prioritárias em que seria exequível a realização de projetos específicos de cooperação nas áreas cultural e artística, bem como os recursos necessários para sua execução; analisar, revisar, aprovar, acompanhar a implementação e avaliar os programas de cooperação cultural; supervisionar o bom andamento do Acordo, bem como a execução dos projetos acordados, zelando para que os mesmos sejam concluídos nos prazos previstos; e formular recomendações que considere pertinentes às partes contratantes.

A par das obrigações diretamente vinculadas à promoção da cooperação cultural, o Acordo enumera outras que afetam, lateralmente, essa linha de política externa: a obrigação de que as partes tomem as medidas apropriadas para prevenir a importação, a exportação e a transferência ilícitas de bens que integram seus respectivos patrimônios culturais, de acordo com sua legislação nacional e conforme os tratados internacionais de que sejam parte; de que facilitem a entrada, permanência e saída do seu território dos participantes que intervenham de forma oficial nos projetos de cooperação, que deverão submeter-se aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional vigentes; de que se prontifiquem a tornar mais singelos os trâmites administrativos e de inspeção necessários à entrada e saída dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos projetos, de acordo com a legislação nacional.

O Acordo terá vigência inicial de cinco anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, a menos que uma das partes contratantes notifique a outra, por escrito, de sua intenção de denunciá-lo.

II – Análise

Quanto ao mérito, descabem reparos ao texto do ato internacional em tela. E, de ordinário, sempre oportuno e conveniente entabular iniciativas com vistas ao adensamento das relações culturais e do conhecimento recíproco, eixos facilitadores de quaisquer cooperações que se pretenda estabelecer futuramente.

O histórico das relações brasileiro-kuwaitianas é de um encontro que se processou lenta e tardiamente.

A primeira Embaixada do Brasil no Kuwait foi criada em 1968, funcionando, no início, de forma cumulativa, no espaço físico da Embaixada no Egito. A partir de 1973, a cumulatividade foi transferida para Jeddah (Arábia Saudita). Dois anos depois, suprimiu-se a cumulatividade, elevando-se a representação no Kuwait à categoria de

embaixada residente. No mesmo ano, o governo kuwaitiano instalou sua embaixada em Brasília.

Em 1999, houve ameaça de que a representação fosse fechada, em virtude de política severa de contenção de gastos à época. Em atendimento à solicitação do governo kuwaitiano de que a representação não fosse fechada, o Governo brasileiro retrocedeu em sua decisão, segundo carta enviada pelo então Ministro de Estado ao Ministro das Relações Exteriores daquele país, Xequê Sabah Al Ahmad Al Jaber Al Sabah, “em manifestação do apreço que o Governo brasileiro devota ao Kuwait”.

Em 1975, foram assinados o Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuwait e a Declaração Conjunta, assinada pelo então Ministro das Relações Exteriores do Brasil e o Xequê Sabah Al Ahmed Al Jaber Al-Sabah, então Ministro dos Negócios Estrangeiros do Kuwait e atual ocupante deste cargo.

O Acordo visava o incremento da cooperação econômica, financeira, comercial, industrial e agrícola entre os dois países e a consolidação dos “laços de amizade”. Para alcançar esses propósitos, entre outros constantes no texto, o Acordo previa o estabelecimento, no prazo de três meses após a entrada em vigor do instrumento, de uma Comissão Mista composta por representantes de ambos os governos que se reuniriam pelo menos uma vez por ano. Não há notícia de como foram procedidos os trabalhos da Comissão. A declaração conjunta em nada inova no que concerne ao incremento das relações bilaterais, tratando-se de documento em que os Ministros registraram as opiniões levantadas durante conversa que tiveram no Itamaraty sobre assuntos de política internacional da época.

Sobre a aproximação do Brasil com o Kuwait em 1975, é cabível a lembrança da crítica do Prof. Doutor Amado Luis Cervo (CERVO, Amado Luiz & BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**. Editora Ática. Série Fundamentos 81. 1992):

“Os esforços brasileiros para penetrar o Oriente Próximo foram tardios e determinados sobretudo pela elevação dos preços do petróleo, a partir de 1973. A política de moderação ante o conflito árabe-israelense foi aceita, de modo geral, sem se constituir em obstáculo concreto ao encaminhamento das relações, porque, de certa forma, atendia ambas as partes.

(...) Ao assumir o governo, Geisel respondia à crise mundial com maior exigência do setor externo, incumbido de prover acesso aos mercados dos países industrializados, novos mercados de exportação, acordos cooperativos, financeiros e de investimentos e fornecimento de matérias-primas, particularmente o petróleo.”

Somente em 2002, o Brasil assinou novo ato internacional com o Kuwait: o Memorando de Entendimento entre o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado do Kuwait sobre o Estabelecimento de Con-

sultas Bilaterais. Essas consultas visam, nos termos do Memorando, “discutir modalidades para alargar e aprofundar a cooperação entre as partes assim como temas internacionais de interesse comum”.

No início de setembro de 2000, foi anunciada a aquisição, pelo consórcio internacional Gulf Investment Corporation (GIC/ITACO) (empresa subsidiária da Companhia Vale do Rio Doce), de usina de peletização no Bareine, anteriormente sob controle da empresa Kuwait Petroleum Corporation. O valor da transação foi de US\$183 milhões.

Um mês depois dessa transação comercial, foi realizada missão empresarial brasileira aos países árabes do Golfo, organizada pela Câmara de Comércio Árabe Brasileira (CCAB), com apoio financeiro da Agência de Promoção das Exportações (APEX) e suporte logístico da Divisão de Operações Comerciais (DOC), do Departamento de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores (DPR) e das Embaixadas do Brasil na Arábia Saudita, nos Emirados Árabes e no Kuwait. A missão foi coordenada pelo chefe da DOC.

No ano de 2001, o Embaixador do Kuwait no Brasil, Nasser Sabaah Al Sabaah, percorreu o norte do Paraná, acompanhado da então Vice-Governadora Emilia Belinati. A visita do embaixador serviu para preparar as futuras relações comerciais com o Paraná.

Um ano depois, foi realizada nova missão comercial no Golfo, organizada pela CCAB e pelo DPR. A missão foi integrada por delegação empresarial do Estado de Santa Catarina, chefiada pelo então Governador, Esperidião Amim.

Na oportunidade, a missão empresarial esteve no Kuwait por dois dias e se reuniu com representantes da Sociedade das Cooperativas de Supermercados do Kuwait (COOPS) e empresários do setor de varejo de bens de consumo. Como resultado imediato da reunião, tem-se a aceitação do convite formulado pelo Presidente da CCAB aos representantes para participarem de importante feira de alimentos em São Paulo. De forma prospectiva, tem-se a manifestação, pela parte kuwaitiana, de interesse de estabelecimento de cooperação empresarial em setores como o petrolífero e o turístico.

Consta dos autos da missão do Itamaraty terem chamado atenção do grupo os vultosos investimentos realizados na construção de locais de armazenamento, com vistas à possibilidade de abertura e oportunidades no Iraque para a reconstrução de suas infra-estruturas. Caso o cenário se consolidasse, abrir-se-iam, segundo aquele Ministério, perspectivas relevantes para as empresas brasileiras de engenharia e construção civil para a prestação de serviços e fornecimento de produtos e equipamentos. Contudo, a atual crise Estados Unidos-Iraque adia, **sine die**, essa possibilidade.

Em virtude de o projeto do governo kuwaitiano potencializar sua função de importante entreposto comercial e de serviços para seu entorno, a maior presença brasileira no mercado daquele país pode con-

tribuir para a facilitação do acesso e da redistribuição dos produtos nacionais em toda a região.

Dessarte, a aprovação do Acordo Cultural em tela se faz fundamental, não apenas como um objetivo em si mesmo, mas como ponte e auxiliar para outras linhas de cooperação que realizem todo o potencial das relações bilaterais.

III – Voto

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 218, de 2007.

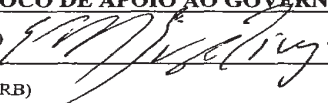
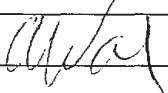
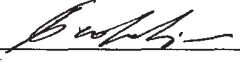
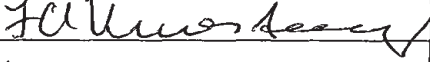
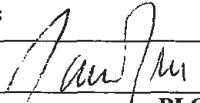
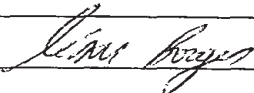
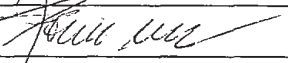
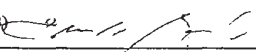

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 218, DE 2007
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/10/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(A):

TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)			
EDUARDO SUPLYC (PT) 	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)		
MARCELO CRIVELLA (PRB)	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)		
EUCLYDES MELLO (PRB)	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)		
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) 	4 - SERYS SLHESSARENKO (PT)		
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	5 - FÁTIMA CLEIDE (PT)		
JOÃO RIBEIRO (PR)	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)		
PMDB			
PEDRO SIMON 	1 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR		
MÃO SANTA 	2 - LEOMAR QUINTANILHA		
ALMEIDA LIMA	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		
JARBAS VASCONCELOS	4 - GILVAN BORGES		
PAULO DUQUE 	5 - GARIBALDI ALVES FILHO		
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)			
HERÁCLITO FORTES (DEM)	1 - EDISON LOBÃO (PMDB)		
MARCO MACIEL (DEM)	2 - CÉSAR BORGES (PR) 		
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	3 - KÁTIA ABREU (DEM)		
ROMEU TUMA (PTB) 	4 - ROSALBA CIARLINI (DEM)		
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)		
EDUARDO AZEREDO (PSDB) 	6 - VAGO		
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)		
PDT			
CRISTOVAM BUARQUE  RELATOR	1 - JEFFERSON PÉRES		